COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO URBANO

PARECER Nº 13, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 126, de 2025 - Altera dispositivos das Lei Municipais nº 7.773 de 1° de julho de 2025, que Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, o Projeto "Paz nas Escolas".
PROPONENTE: Vereador Policial Madril/PP
RELATOR: Fão do Bolsonaro/PL
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM: 08/09/25 às 10:43
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão de Segurança Pública e Trânsito o projeto de Lei nº 126, de 2025, que altera dispositivos das Lei Municipais nº 7.773 de 1° de julho de 2025, que Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, o Projeto "Paz nas Escolas".

Em sua justificativa, o autor afirma que a proposta legislativa tem como objetivo a alteração para corrigir a nomenclatura do projeto, que passará a se chamar "Semeando a Paz nas Escolas", adequando o texto à forma como já é reconhecido pela comunidade escolar, órgãos públicos e entidades parceiras. Além disso, estabelece de forma mais clara os objetivos e atividades que podem ser realizadas, como palestras, workshops, campanhas educativas e parcerias institucionais

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 43, IV do Regimento Interno desta casa de leis, fui designado Relator da presente proposição legislativa, e cumprindo as minhas obrigações regimentais apresento o meu voto para deliberação dos demais membros desta Comissão.

Conforme determina o Art. 53, I e Art. 64, I do Regimento Interno, cabe à Comissão de Segurança Pública e Trânsito emitir pareceres sobre as proposições que digam respeito às matérias que tramitam sobre segurança pública, guarda municipal, trânsito e combate às drogas.

Nos termos do art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Frisa-se ainda, que a proposta respeita os princípios constitucionais da legalidade, transparência e interesse público. Não há violação de normas constitucionais federais ou estaduais, visto que a alteração trata apenas da denominação e detalhamento de objetivos de um programa municipal.

Portanto, diante do exposto acima, opina-se pela legalidade, constitucionalidade e competência municipal do referido projeto, tendo em vista que o mesmo atende ao interesse público, reforça a política educacional voltada à cultura de paz e corrige formalmente a legislação vigente, sem alterar seu mérito.

Assim sendo, meu voto é favorável à sua tramitação.

Fão do Bolsonaro
Vereador/PL/Relator

III– PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Segurança Pública e Trânsito Urbano, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 126, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Segurança Pública e Trânsito Urbano.
Cascavel, 8 de setembro de 2025.

Policial Madril
Vereador/PP/Presidente

Antônio Marcos
Vereador/PSD/Secretário